



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º *22* DE *04 de dezembro* DE 2019.

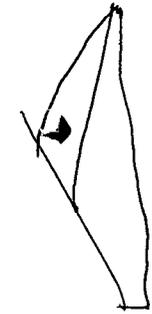
APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 02 / 2020  
1º Secretário

Revoga o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º.** Revoga o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Estadual.

**Art. 2º.** A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1-15) next to them, indicating the signatories to the bill. The central signature is identified as TALLEZ BARRETO, Deputado Estadual.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda constitucional, aqui apresentada visa revogar o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Estadual de Goiás. O referido dispositivo autoriza, pelo tempo em que tiver exercido a chefia do Poder Executivo, quando esse período for superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança para ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.

Diante disso, a pedido do ex-governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, único beneficiário da medida em questão, sensibilizado e preocupado com a ausência do quantitativo de policiais militares para garantir a segurança de toda população do Estado, renuncia este direito de ter segurança particular em prol da coletividade.

Em atitude inovadora o ex-governador abre mão de um benefício pessoal, que o cargo público lhe confere (ter segurança pessoal), para demonstrar que sempre agiu e continua a agir em prol da sociedade goiana, a serviço do bem comum e não de privilégios pessoais.

Outrossim, importante pontuar que mesmo fazendo jus ao referido benefício, o ex-governador sequer solicitou o cumprimento deste dispositivo constitucional durante este primeiro ano pós mandato, não gozando do benefício.

Nesse sentido, o ex-governador abre mão de 6 (seis) anos e meio do gozo desse benefício constitucional.

Por fim, a presente proposição tem o condão de assegurar a segurança da coletividade.

Por todo o exposto, apresentamos a presente Proposta de Emenda Constitucional, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

**CERIMONIAL****MESA DIRETORA**

GAB	DEPUTADO	CARGO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
		PRESIDENTE	3221 3001/ 3003/ 3095	PSB	05/05
02	DR. ANTONIO	1º VICE-PRESID.	3221 3213/ 3237/ 3249	DEM	04/06
03	RAFAEL GOUVEIA	2º VICE-PRESID.	3221 3306/ 3334/ 3392	PP	01/09
04	CLÁUDIO MEIRELLES - 13	1º SECRETÁRIO	3221 3008/ 3082/ 3437	PTC	06/11
05	JULIO PINA	2º SECRETÁRIO	3221 3206/ 3102/ 3225	PRTB	15/05
06	GUSTAVO SEBBA - 6	3º SECRETÁRIO	3221 3304/ 3328/ 3374	PSDB	14/03
07	ISO MOREIRA	4º SECRETÁRIO	3221 3308/ 3340/ 3408	DEM	21/06

**GABINETES**

GAB	DEPUTADO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
13	ÁLVARO GUIMARÃES	3221 3353/ 3354/ 3360	DEM	26/06
10	ALYSSON LIMA - 3	3221 3312/ 3318/ 3352	REPUBLICANO	02/04
11	AMAURI RIBEIRO	3221 3211/ 3188/ 3291	PATRIOTA	13/01
27	AMILTON FILHO	3221 3221/ 3204/ 3219	SD	27/07
32	ANTÔNIO GOMIDE	3221 3007/ 3006/ 3075	PT	11/01
109	BRUNO PEIXOTO - 14	3221 3310/ 3345/ 3346	MDB	16/05
23	CAIRO SALIM	3221 3108/ 3132/ 3143	PROS	03/10
38	CHARLES BENTO	3221 3207/ 3229	PRTB	25/12
36	CHICO KGL	3221 3109/ 3135	DEM	15/02
33	CORONEL ADAILTON - 4	3221 3005/ 3073/ 3476	PP	16/07
108	DELEGADA ADRIANA ACCORSI	3221 3205/ 3224/ 3300	PT	17/03
107	DELEGADO EDUARDO PRADO - 7	3221 3314/ 3210/ 3215	PV	30/11
15	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO	3221 3105/ 3358/ 3381	PSL	31/08
28	DIEGO SORGATTO	3221 3103/ 3116/ 3383/ 3385	PSDB	10/08
31	HELIO DE SOUSA - 9	3221 3106/ 3158/ 3125/ 3126/ 3432	PSDB	29/07
105	HENRIQUE ARANTES	3221 3127/ 3117/ 3129	MDB	14/04
106	HENRIQUE CÉSAR	3221 3311/ 3288/ 3316/ 3348	PSC	16/02
17	HUMBERTO AIDAR - 8	3221 3208/ 3239/ 3240	MDB	22/12
104	JEFERSON RODRIGUES	3221 3253/ 3247/ 3263	REPUBLICANO	01/05
35	KARLOS CABRAL	3221 3110/ 3137/ 3445	PDT	17/08
37	LÊDA BORGES - 12	3221 3093/ 3063/ 3477	PSDB	02/11
30	LISSAUER VIEIRA - 2	3221 3035/ 3322/ 3372	PSB	05/05
24	LUCAS CALIL - 11	3221 3212/ 3234/ 3295	PSD	28/03
20	MAJOR ARAÚJO	3221 3202/ 3217	PSL	10/06
16	PAULO CEZAR	3221 3307/ 3335/3078/ 3268	MDB	27/09
12	PAULO TRABALHO	3221 3104/ 3119/ 3431	PSL	01/12
102	RUBENS MARQUES	3221 3329/ 3331/	PROS	08/11
101	TALLES BARRETO - 1	3221 3209/ 3243	PSDB	17/03
26	THIAGO ALBERNAZ - 5	3221 3010/ 3086/ 3087	SD	10/09
14	TIÃO CAROÇO	3221 3309/ 3343/ 3391	PSDB	07/06
21	VINICIUS CIRQUEIRA 15	3221 3303/ 3324/ 3379	PROS	22/07
22	VIRMONDES CRUVINEL FILHO	3221 3201/ 3301/	PPS	10/03
39	WAGNER CAMARGO NETO	3221 3113/ 3122/ 3145	PROS	19/04
103	WILDE CAMBÃO	3221 3009/ 3079/ 3084	PSD	13/02
34	ZÉ CARAPÔ	3221 3111/ 3100/ 3115	DC	29/01

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020000945**

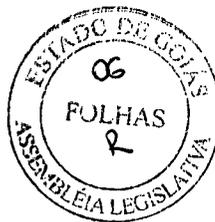
Autuação: 18/02/2020  
Projeto : EC - 22 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. TALLES BARRETO E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto: REVOGA O INCISO XIV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL  
DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 22 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 02 / 2020  
1º Secretário

Revoga o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Revoga o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º. A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

3. [Handwritten signature]

4. [Handwritten signature]

5. [Handwritten signature]

6. [Handwritten signature]

7. [Handwritten signature]

8. [Handwritten signature]

9. [Handwritten signature]

10. [Handwritten signature]

11. [Handwritten signature]

12. [Handwritten signature]

13. [Handwritten signature]

14. [Handwritten signature]

15. [Handwritten signature]

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda constitucional, aqui apresentada visa revogar o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Estadual de Goiás. O referido dispositivo autoriza, pelo tempo em que tiver exercido a chefia do Poder Executivo, quando esse período for superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança para ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.

Diante disso, a pedido do ex-governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, único beneficiário da medida em questão, sensibilizado e preocupado com a ausência do quantitativo de policiais militares para garantir a segurança de toda população do Estado, renuncia este direito de ter segurança particular em prol da coletividade.

Em atitude inovadora o ex-governador abre mão de um benefício pessoal, que o cargo público lhe confere (ter segurança pessoal), para demonstrar que sempre agiu e continua a agir em prol da sociedade goiana, a serviço do bem comum e não de privilégios pessoais.

Outrossim, importante pontuar que mesmo fazendo jus ao referido benefício, o ex-governador sequer solicitou o cumprimento deste dispositivo constitucional durante este primeiro ano pós mandato, não gozando do benefício.

Nesse sentido, o ex-governador abre mão de 6 (seis) anos e meio do gozo desse benefício constitucional.

Por fim, a presente proposição tem o condão de assegurar a segurança da coletividade:

Por todo o exposto, apresentamos a presente Proposta de Emenda Constitucional, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.